

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Curso: Estratégia de Finanças Públicas of Prof. Vazzea Paullista (Auditor Fiscal) - Pós-Edital

Professor: Fernanda Barbosa

Tributos. Tipos de Tributos. Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições para a Seguridade Social. Tipos de impostos: Progressivos, Regressivos, Proporcionais. Diretos e Indiretos.

| | |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| Introdução | 2 |
| Importância do assunto – Análise Estatística..... | 2 |
| Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque | 3 |
| <i>Conceitos sobre Tributos.....</i> | 3 |
| <i>Tributos Diretos x Tributos Indiretos.....</i> | 4 |
| <i>Tributos Progressivos x Tributos Regressivos</i> | 4 |
| <i>Tributos Cumulativos x Tributos não Cumulativos.....</i> | 4 |
| <i>Tributos Reais x Tributos Pessoais.....</i> | 5 |
| <i>Espécies de Tributos.....</i> | 6 |
| <i>Princípios Tributários</i> | 7 |
| <i>Curva de Laffer</i> | 11 |
| Questões estratégicas..... | 11 |
| Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento | 21 |
| <i>Perguntas.....</i> | 21 |
| <i>Perguntas com respostas.....</i> | 21 |
| Lista de Questões Estratégicas | 22 |
| Gabarito..... | 26 |



INTRODUÇÃO

Fala, pessoal! Olha a gente aqui de novo para mais uma aula do nosso curso. Tudo bem com vocês? Sei que às vezes a nossa disciplina dá um trabalhinho para ser aprendida, mas tenham paciência. Ok? Com calma, vocês vão aprender/revisar os pontos mais importantes para a prova de vocês.

Nessa aula do **Passo Estratégico de Economia** para o **concurso Auditor Fiscal Tributário (ISS-Várzea Paulista)**, vamos abordar os seguintes assuntos: **Tributos. Tipos de Tributos. Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições para a Seguridade Social. Tipos de impostos: Progressivos, Regressivos, Proporcionais. Diretos e Indiretos.**

Esperamos que, através deste relatório, você tenha as informações mais preciosas – e de forma objetiva – sobre o assunto abordado.

Agora vamos ao que interessa. Bons estudos!



Não deixe de me seguir no Instagram!

@coach.fernandabarbosa

IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO – ANÁLISE ESTATÍSTICA

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada assunto, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

| Assunto | Grau de incidência em concursos similares |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Dívida Pública, NFSP e Tipos de Déficit público no Brasil | 25% |
| Tributação - Financiamento dos Gastos Públicos | 23% |
| Estrutura de mercado | 19% |
| Oferta e Demanda | 13% |
| Elasticidade | 13% |
| Finanças públicas | 8% |



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Para revisar e ficar bem preparado no assunto **Tributos. Tipos de Tributos. Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições para a Seguridade Social. Tipos de impostos: Progressivos, Regressivos, Proporcionais. Diretos e Indiretos**, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

CONCEITOS SOBRE TRIBUTOS

Segundo o Código Tributário Nacional – CTN, Art. 3º:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Como podemos extrair do texto, o tributo deve ser pago em pecúnia (dinheiro), não sendo aceito como forma de pagamento, por exemplo, bens e serviços. Além disso, o cumprimento da obrigação tributária é obrigatório, não cabendo ao contribuinte a opção de não pagar determinado tributo.

Outra importante característica é que o tributo não constitui sanção por ato ilícito, cabendo essa tarefa (de punir) às multas.

Temos, ainda, em decorrência do caput do artigo supramencionado, que os tributos devem ser instituídos em lei (princípio da legalidade).

Por fim, a atividade estatal relativa ao recolhimento de tributos é vinculada. Não cabendo ao agente público, tendo conhecimento de alguma infração tributária ou diante da simples obrigação do cumprimento da obrigação principal vencida ou vincenda, dispensar o recolhimento por sua vontade. Em resumo, a autoridade fiscal é obrigada a cobrar e recolher os tributos.

Atualmente, o Brasil adota a Teoria Pentapartite, na qual o Supremo Tribunal Federal – STF reconhece a existência de cinco espécies autônomas de tributos, previstas na Constituição Federal de 1988, a saber:

- Impostos
- Taxas
- Contribuições de Melhoria
- Empréstimos Compulsórios
- Contribuições Especiais

Antes de tratarmos de cada uma dessas cinco espécies de tributos, abordaremos alguns conceitos/classificações importantes sobre eles.



TRIBUTOS DIRETOS X TRIBUTOS INDIRETOS

Os Tributos Diretos, como o nome sugere, incidem diretamente sobre o **contribuinte de direito**, que não tem como repassar o ônus tributário para outra pessoa. Um exemplo deste tipo de tributo é o Imposto de Renda.

Por sua vez, os Tributos Indiretos são aqueles onde o contribuinte de direito, aquele que a lei determina, consegue transferir o ônus tributário ao **contribuinte de fato**. Um exemplo deste tipo de tributo é o ICMS.

TRIBUTOS PROGRESSIVOS X TRIBUTOS REGRESSIVOS

Dizemos que um tributo é **progressivo quando as alíquotas variam, de forma crescente, à medida que cresce a capacidade de pagamento do contribuinte**. Nesse caso, por exemplo, a alíquota de uma pessoa que ganha R\$ 10.000 será maior do que a alíquota de outro contribuinte com renda de R\$ 5.000. Ou seja, quanto maior a renda, maior o percentual. Um exemplo deste tipo de tributo é o Imposto de Renda.

Já os **tributos regressivos são aqueles onde as alíquotas não sofrem variação** em relação à **capacidade contributiva do contribuinte**. Um exemplo desse tipo de tributo é ICMS, onde, na compra de um kg de feijão, por exemplo, um cidadão que ganha 10 salários mínimos acaba pagando o mesmo valor de ICMS que um outro que ganha apenas 1 salário.

Segundo Giambiagi e Além em Finanças Públicas:

"Um imposto é progressivo quando a alíquota de tributação se eleva quando aumenta o nível de renda. A ideia que justifica uma tributação progressiva é a de que quem recebe mais renda deve pagar uma proporção maior de impostos relativamente às pessoas de baixa renda. Em contraposição, um imposto regressivo é aquele que implica uma contribuição maior da parcela da população de baixa renda relativamente ao segmento de renda mais alta. Por exemplo, um país A, onde a tributação sobre a renda ocorra através da imposição de alíquotas crescentes com o aumento do nível de renda, adota um sistema tributário mais progressivo do que um país B, onde existe apenas uma alíquota para a cobrança do imposto de renda."

Atenção! Se os contribuintes pagam a mesma proporção de tributos em relação às suas diferentes rendas, estamos diante de um **tributo proporcional**.

TRIBUTOS CUMULATIVOS X TRIBUTOS NÃO CUMULATIVOS

Um imposto ou tributo é considerado cumulativo quando incide em todas as etapas intermediárias dos processos produtivo ou de comercialização de determinado bem, "inflando" o custo do produto produzido ou vendido, por incidir cumulativamente em todas as fases de produção ou venda.

Dessa forma, como estudamos no Direito Tributário, o contribuinte não terá direito a crédito do tributo pago no momento da aquisição de um insumo (indústria) ou de uma mercadoria (comércio).



Por essa razão, os tributos cumulativos são conhecidos como tributos ou tributação em cascata.

Em economia, aprendemos que um **imposto em cascata** é aquele imposto que incide sobre todas as etapas de fabricação de um produto, de modo cumulativo. Sendo que esse tipo de imposto onera todas as etapas da cadeia produtiva.

De forma contrária, temos como tributos não cumulativos aqueles que se aplicam apenas sobre o valor agregado em cada etapa de produção/comercialização.

Para que a não cumulatividade seja “operacionalizada”, os contribuintes têm direito a se creditar dos tributos pagos pela aquisição de insumos ou mercadorias.

A sistemática é a seguinte: os créditos (valores referentes aos tributos pagos na aquisição) serão compensados com os débitos de tributos (valores referentes aos tributos que devem ser recolhidos em função da venda).

Exemplificando:

Suponha que determinado bem passe por **3 etapas** em sua cadeia de produção, sendo que em cada etapa ele "ganha" **R\$ 1.000 de valor agregado**. Assim, na primeira etapa ele custa R\$ 1.000, na segunda, R\$ 2.000 e, na terceira, R\$ 3.000 (valor final).

Um imposto cumulativo pode ser calculado em cada etapa, através da aplicação de uma alíquota sobre o valor total da operação. Desta forma, aplicando-se uma alíquota de 10% em cada etapa, teríamos a arrecadação de R\$ 100,00, R\$ 200,00 e R\$ 300,00, respectivamente.

Assim, teríamos uma arrecadação total de R\$ 600,00. Veja que esses R\$ 600,00 representam 20% do valor final do produto (R\$ 300,00), resultando em uma alíquota efetiva duas vezes maior que a alíquota nominal, nesse exemplo.

Se formos calcular o tributo de forma não cumulativa, teremos apenas R\$ 300,00 de carga tributária total (somatório dos 10% aplicados sobre o valor agregado de cada etapa dessa cadeia).

TRIBUTOS REAIS X TRIBUTOS PESSOAIS

Tributos reais são baseados em bens reais (físicos), onde o governo foca no valor do bem possuído. Há estreita ligação com os impostos sobre o patrimônio (IPTU, IPVA e ITR). São aqueles que incidem sobre coisas. Um exemplo desse tipo de tributo é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Já os tributos pessoais estabelecem diferenças tributárias em função de condições próprias do contribuinte, da pessoa. Um exemplo deste tipo de tributo é o Imposto de Renda.

A título de curiosidade, com base nos conceitos apresentados, temos que o Imposto de Renda é Progressivo, Direto e Pessoal.



ESPÉCIES DE TRIBUTOS

Como já vimos, os tributos se dividem em 5 espécies: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

O Código Tributário Nacional não previa a existência dos empréstimos compulsórios e das contribuições especiais como tributos autônomos, tributos que ganharam essa estatura (como espécie) com a promulgação da CF/88.

Vamos ver quais são as principais características de cada um deles...

IMPOSTOS

Segundo o CTN, Art. 16, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Notem que a característica marcante desse tributo é não ter qualquer relação com a atividade estatal, ou seja, ele deve ser pago independentemente de qualquer contraprestação do poder público.

TAXAS

Segundo o CTN, Art. 77, “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Diferentemente dos impostos, aqui o contribuinte faz jus a uma contraprestação do Estado, que pode ser usufruído pelo contribuinte ou apenas estar disponível para ele. Em resumo, a não utilização de um serviço posto à sua disposição não o desobriga do recolhimento das Taxas pelo Estado impostas.

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

A arrecadação desse tributo tem com finalidade “ressarcir” o Estado pelo valor desembolsado em determinada obra pública que gere benefício econômico para o contribuinte (valorização do seu imóvel).

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Em resumo, o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária derivada de obras públicas, sendo que o legislador impôs dois limites ao ente arrecadador:

- **Limite total:** a despesa da obra pública (valor total gasto pelo governo); e
- **Limite individual:** o acréscimo ao valor do imóvel do contribuinte.

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Segundo dispõe a Constituição Federal:



Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”.

Os pontos mais importantes a se ressaltar é que a competência para que seja criado o referido tributo é exclusiva da União, e mesmo que ocorra uma das hipóteses do inciso primeiro em um município, este não poderá instituir tal tributo.

A principal diferença quanto aos outros tributos é que este será devolvido ao sujeito a qual se tomou este empréstimo.

Se forem verificadas as hipóteses previstas no referido artigo constitucional, no inciso I, tem-se a ideia de que estas, se ocorridas, podem causar uma despesa extraordinária aos cofres públicos, logo, pode onerar o orçamento previsto.

Já no inciso II, tem-se um adiantamento de receitas futuras, já que o Estado precisa fazer um investimento público de urgência.

Esses valores serão vinculados ao motivo que lhe deu causa. Assim, será usado exclusivamente para o que dispõe o artigo 148 da CF:

Art. 148. Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Segundo o texto didático da Constituição Federal:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Apresentaremos nesta seção os Princípios Tributários previstos na Constituição Federal de 1988, que devem ser observados quando da edição de qualquer norma no ordenamento jurídico brasileiro, a saber:

- Princípio da Legalidade
- Princípio da Irretroatividade
- Princípio da Anterioridade
- Princípio da Noventena
- Princípio da Isonomia Tributária



- Princípio da Competência
- Princípio da Capacidade Contributiva
- Princípio da Neutralidade

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Este princípio assevera que só lei pode exigir ou aumentar tributos, sendo talvez a maior garantia em relação à não arbitrariedade estatal na criação de tributos. Vejamos o que diz o artigo 150, I, da CF/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

Pensando na segurança jurídica, esse princípio proíbe que lei que institua tributos alcance períodos anteriores à sua entrada em vigência. Sendo bem prático, é o mesmo que dizer que a lei em matéria tributária só atinge fatos geradores a partir da sua data de vigência. Mas atenção, não confunda vigência com data de publicação.

Segundo o artigo 150, II, a, da CF/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

Esse princípio é muito interessante, por se refere a impossibilidade de o legislador surpreender o contribuinte com a cobrança de tributos no mesmo exercício da sua instituição. O que poderá causar prejuízos a todas, que não teriam como se planejar para conseguir pagar o tributo recém-criado (parece até que brasileiro de planeja, risos).

Vamos ver o que diz a CF/88 sobre o assunto:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;



PRINCÍPIO DA NOVENTENA

Esse princípio pode ser entendido como um complemento ao princípio da anterioridade. Segundo o princípio anteriormente citado, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Como já vimos, o fundamento para esse princípio é que os contribuintes teriam o direito individual de não serem surpreendidos com o novo encargo.

Mas vejam que interessante. Obedeceria ao princípio da anterioridade um tributo que fosse instituído em 31 de dezembro de determinado ano, criado no apagar das luzes, e imediatamente cobrado no dia 01 de janeiro do ano subsequente. Pois é, teríamos o princípio obedecido, mas também teríamos o contribuinte surpreendido pela cobrança de um tributo criado há apenas 24 horas, segundo o nosso exemplo.

Pensando nisso, foi criado o Princípio da Noventena, o qual prevê que os tributos não podem ser cobrados antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, garantido a não surpresa do contribuinte. Que teria, pelo menos, 90 dias para se preparar financeira e psicologicamente.

Vejamos o que dispõe a CF/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA

Mais um princípio previsto na CF/88, que busca romper com privilégios de alguns cidadãos, políticos, empresários e servidores públicos, que possam se valer da posição social para terem tratamento tributário diferente de todos. É aquela história: se está “ruim” para um, tem que estar “ruim” para todos!

Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Apenas dando um exemplo da aplicação desse princípio. Era comum ter leis municipais dispoendo sobre tratamento tributário diferente para seus servidores efetivo, principalmente em relação ao IPTU. Contudo, o STF julgou inconstitucional esse tipo de tratamento discriminatório, a saber:

STF, ADI 3.105:

Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. Tratamento



discriminatório entre servidores e pensionistas da União, de um lado, e servidores e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de outro. Ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária, que é particularização do princípio fundamental da igualdade” (STF, Tribunal Pleno, ADI 3.105/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 18.08.2004, DJ 18.02.2005)

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

Decorrente da própria repartição tributária prevista na constituição, esse princípio dispõe sobre a vedação da invasão de competência tributária de um ente federativo por parte da União (essa regra se aplica aos Estados em relação às competências dos Municípios).

Vejamos:

Art. 151. É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Por fim, esse princípio prevê que o legislador dê sempre preferência à instituição de tributos que observem a capacidade contributiva do contribuinte, característica fundamental dos tributos progressivos, marca de um sistema tributário mais justo.

Vejamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988:

*Art. 145. § 1º Sempre que possível, os impostos terão **caráter pessoal** e **serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

Em resumo, esse princípio representa um desdobramento do Princípio da Igualdade, aplicado no âmbito da ordem jurídica tributária, na busca de uma sociedade mais igualitária, menos injusta, impondo uma tributação mais pesada sobre aqueles que têm mais riqueza.

PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE

Este princípio estabelece que **o tributo deve interferir o mínimo possível na alocação dos recursos da economia**, como forma de não distorcer as cadeias de produção e os preços relativos.

Segundo Giambiagi e Além, sobre esse princípio em Finanças Públicas:

“O objetivo da neutralidade é que o sistema tributário não provoque uma distorção da alocação de recursos, prejudicando, desta forma, a eficiência do sistema. Por exemplo, no caso do imposto de renda, a redução da renda disponível dos indivíduos diminui de forma homogênea as suas possibilidades de consumo, não causando nenhum viés em relação ao consumo - e, conseqüentemente, à produção - de nenhum bem específico. Neste caso, o imposto é até certo ponto neutro, à medida que não afeta a eficiência nas decisões de alocação de recursos para a produção e o consumo de mercadorias e serviços.”



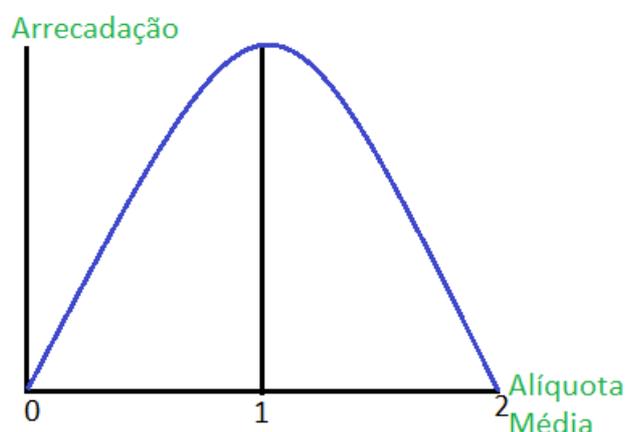
CURVA DE LAFFER

A curva de Laffer é uma teoria econômica que compara a porcentagem dos tributos cobrados pelo Estado com o montante que os cofres públicos podem obter à título receita pública. A intenção é demonstrar o comportamento do montante arrecadado em função da carga tributária.

Essa Teoria foi desenvolvida pelo economista Arthur Laffer, que defendia que a diminuição dos tributos cobrados das empresas poderia aumentar a arrecadação do Estado.

Isso porque, conforme podemos inferir da teoria, existe um “limite” aceitável de carga tributária por parte dos contribuintes (empresas).

A partir de certa alíquota/carga tributária, aumentaria o montante de receitas privadas não declaradas. Como se a alíquota/ carga tributária elevada representasse um “estímulo” à sonegação.



A teoria explica que, a partir de um certo ponto, por mais que aumente a alíquota do imposto, este deverá gerar menos receita fiscal.

A Curva de Laffer relaciona a arrecadação tributária com a alíquota e tem formato de "U" invertido, exatamente porque se supõe que, a partir de determinado nível, quanto mais se elevar a alíquota, menor será a arrecadação.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. VUNESP - Analista em Gestão Municipal (Pref SJC)/Ciências Econômicas/2018

Um imposto sobre o consumo com uma alíquota fixa para todo e qualquer produto é

- a) progressivo, pois à medida que a renda cresce o imposto aumenta mais que proporcionalmente.
- b) neutro, já que não interfere na distribuição da renda.



- c) regressivo, porque onera proporcionalmente mais a renda das famílias mais pobres.
- d) um imposto pessoal e, sendo assim, obedece aos princípios da equidade.
- e) um imposto que pode ser indicado para diminuir as disparidades regionais.

Comentários:

A questão cobra conceitos sobre tributação.

Pessoal, é importante termos em mente que, se um imposto é sobre o consumo (tributo indireto), ele não aumenta em função da renda do contribuinte, pois incide sobre o preço do bem (tributo real). Dessa forma, não varia conforme a capacidade contributiva do sujeito passivo.

Como esses impostos incidem sobre o valor do preço do bem comprado, estamos diante de **impostos regressivos** (o valor pago não muda para qualquer que seja a renda do contribuinte – o rico ou o pobre pagam a mesma coisa).

Exemplo: um bem que custe R\$ 100 e tenha imposto de 15% sobre seu preço, terá imposto embutido de R\$ 15.

Por consequência, para um consumidor que tem renda de R\$ 2.000 mensais, este imposto significa 0,75% de sua renda. Já para o consumidor que tem renda de R\$ 10.000, o imposto significa 0,15% de sua renda. Ou seja, impacta proporcionalmente mais aquele que tem renda menor.

Diante disso, podemos afirmar que a resposta correta está descrita na letra C.

Gabarito: C

2. VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (SJRPA)/2014

Um imposto é progressivo quando

- a) onera de forma uniforme todos os contribuintes, independentemente de seu nível de renda.
- b) estabelece alíquotas fixas sobre o consumo de bens e serviços.
- c) incide com mais intensidade sobre os contribuintes de renda mais baixa.
- d) os contribuintes de rendas mais elevadas pagam imposto numa proporção maior de sua renda que aqueles de rendas mais baixas.
- e) sua arrecadação aumenta na mesma proporção que a renda dos contribuintes.

Comentários:

A questão cobra conceitos sobre tributação.

Para respondermos essa questão, vamos recorrer a definição de progressividade segundo Giambiagi e Além em Finanças Públicas:

"Um imposto é progressivo quando a alíquota de tributação se eleva quando aumenta o nível de renda. A ideia que justifica uma tributação progressiva é a de que quem recebe mais renda deve pagar uma proporção maior de impostos relativamente às pessoas de baixa renda. Em contraposição, um imposto regressivo é aquele que implica uma contribuição maior da parcela da população de baixa renda relativamente ao segmento de renda mais alta. Por exemplo, um país A, onde a tributação sobre a renda ocorra através da imposição de alíquotas crescentes com o aumento do nível de renda, adota um sistema tributário mais progressivo do que um país B, onde existe apenas uma alíquota para a cobrança do imposto de renda."



Acima, podemos verificar que um imposto é dito progressivo quando os contribuintes que possuem renda mais elevada contribuem proporcionalmente mais (quem ganha mais, paga mais).

Portanto, temos o nosso gabarito, já que vimos que “Um imposto é progressivo quando os contribuintes de rendas mais elevadas pagam imposto numa proporção maior de sua renda que aqueles de rendas mais baixas.”

Gabarito: D

3. VUNESP - Analista Judiciário (TJ PA)/Economia/2014

Um imposto sobre a renda em que o indivíduo que ganha R\$ 1.000,00 paga R\$ 100,00 de imposto, o que ganha R\$ 2.000,00 paga R\$ 200,00 e um imposto de vendas em que um item vendido é tributado em 5% sobre o preço de venda são, respectivamente,

- a) progressivo e proporcional.
- b) progressivo e regressivo.
- c) regressivo e regressivo.
- d) regressivo e proporcional.
- e) proporcional e regressivo.

Comentários:

A questão cobra conceitos sobre tributação.

Na questão anterior já vimos o conceito sobre progressividade de tributos.

Relembrando:

"Um imposto é progressivo quando a alíquota de tributação se eleva quando aumenta o nível de renda. A ideia que justifica uma tributação progressiva é a de que quem recebe mais renda deve pagar uma proporção maior de impostos relativamente às pessoas de baixa renda. Em contraposição, um imposto regressivo é aquele que implica uma contribuição maior da parcela da população de baixa renda relativamente ao segmento de renda mais alta. Por exemplo, um país A, onde a tributação sobre a renda ocorra através da imposição de alíquotas crescentes com o aumento do nível de renda, adota um sistema tributário mais progressivo do que um país B, onde existe apenas uma alíquota para a cobrança do imposto de renda."

Acima, podemos verificar que um imposto é dito **progressivo quando os contribuintes que possuem renda mais elevada contribuem em proporções maiores.**

No enunciado, temos que o indivíduo que ganha R\$ 1.000,00 paga R\$ 100,00 de imposto e o que ganha R\$ 2.000,00 paga R\$ 200,00.

Vamos calcular a alíquota (a) do imposto de renda dividindo a quantia paga de imposto pela base de cálculo.

Então:

$$a1 = R\$ 100,00 / R\$ 1.000,00$$

$$a1 = 0,1 \text{ ou } 10\%$$

$$a2 = R\$ 200,00 / R\$ 2.000,00$$



$$a_2 = 0,1 \text{ ou } 10\%$$

Vocês podem observar que os dois indivíduos pagam 10% de sua renda na forma de imposto.

Ou seja, estamos diante de um **imposto proporcional**, pois os contribuintes pagam a mesma proporção de suas diferentes rendas: 10%.

Na segunda parte do enunciado, temos o imposto de 5% sobre o consumo de um bem.

Pessoal, é importante termos em mente que, se um imposto é sobre o consumo (tributo indireto), ele não aumenta em função da renda do contribuinte, pois incide sobre o preço do bem (tributo real). Dessa forma, não varia conforme a capacidade contributiva do sujeito passivo.

Como esses impostos incidem sobre o valor do preço do bem comprado, estamos diante de **impostos regressivos**.

Vamos a um exemplo:

Suponhamos que dois indivíduos comprem um bem que custa R\$ 200,00.

Como o imposto é de 5% sobre o preço da venda, temos que cada indivíduo pagará R\$ 10,00 de imposto (R\$ 200,00 x 0,05).

Agora apliquemos o conceito de progressividade:

Ao adquirir o bem, o indivíduo que ganha R\$ 2.000,00 pagou em impostos R\$ 100,00, o que significa 5% de sua renda (R\$100,00/R\$ 2.000,00).

Já o indivíduo que ganha menos, por sua vez, também pagou R\$ 100,00 de imposto sobre o consumo do bem, mas esse valor significa 10% de sua renda (R\$100,00/ R\$1.000,00).

Diante disso, quando se trata de imposto sobre o consumo, este será tanto mais pesado quanto menor for a renda do consumidor. Nesse caso, dizemos que o imposto é **regressivo**.

Após essa análise, concluímos que a resposta correta é: **proporcional e regressivo**.

Gabarito: E

4. VUNESP - Analista Judiciário (TJ PA)/Economia/2014

O Princípio que estabelece que a tributação deve ser otimizada de forma a interferir o mínimo possível na alocação de recursos da economia é denominado princípio do(a)

- a) neutralidade.
- b) equidade.
- c) benefício.
- d) simplicidade.
- e) capacidade produtiva.

Comentários:

A questão versa sobre **princípios da tributação**.

O princípio descrito no enunciado da questão é o princípio da neutralidade, que estabelece que **o tributo deve interferir o mínimo possível na alocação dos recursos da economia como forma de não distorcer as cadeias de produção e os preços relativos**.



Vamos ver a definição de Giambiagi e Além sobre esse princípio em Finanças Públicas:

“O objetivo da neutralidade é que o sistema tributário não provoque uma distorção da alocação de recursos, prejudicando, desta forma, a eficiência do sistema. Por exemplo, no caso do imposto de renda, a redução da renda disponível dos indivíduos diminui de forma homogênea as suas possibilidades de consumo, não causando nenhum viés em relação ao consumo - e, conseqüentemente, à produção - de nenhum bem específico. Neste caso, o imposto é até certo ponto neutro, à medida que não afeta a eficiência nas decisões de alocação de recursos para a produção e o consumo de mercadorias e serviços.”

Portanto, gabarito letra A.

Gabarito: A

5. VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018

Um imposto progressivo sobre a renda das pessoas físicas é definido como aquele que tem alíquotas crescentes à medida que o rendimento tributável do contribuinte aumenta. Ou seja, cada parcela da renda do cidadão é tributada com uma alíquota maior à medida que o rendimento aumenta. É o que mostra a seguinte tabela hipotética do imposto de renda das pessoas físicas, na qual *u.m.* significa a quantidade de unidades monetárias dos rendimentos tributáveis:

| Rendimentos tributáveis | Alíquotas |
|-----------------------------|-----------|
| Até 5 000 u.m | 5% |
| de 5 000,01 até 10 000 u.m. | 10% |
| mais que 10 000 u.m. | 20 |

De acordo com essa tabela, um cidadão que tivesse um rendimento tributável de 15 000 *u.m.* deveria pagar o tributo, em *u.m.*, equivalente a

- a) 1 650.
- b) 1 700.
- c) 1 750.
- d) 1 900.
- e) 2 000.

Comentários:

Nessa questão, a banca VUNESP cobra conceitos relacionados aos tipos de impostos.

Para respondermos essa questão, basta dividirmos a renda entre as faixas e aplicarmos as alíquotas de cada uma.

Dessa forma, se o rendimento tributável é de 15.000, 5.000 ficam na primeira faixa e será tributada por uma alíquota de 5%.

Ou seja, na primeira faixa, temos:

$$F1 = 0,05 \times 5.000 = 250$$



Na sequência, veremos o valor da faixa 2.

Aqui, temos alíquota de 10% para rendimentos entre R\$ 5000,01 e R\$ 10.000,00.

Então, temos:

$$F2 = 0,1 \times 5.000 = 500$$

Finalizando, a parte da renda que ultrapassa os R\$ 10.000 é taxada em 20%.

Como a renda ultrapassa em R\$ 5.000 esta faixa, temos:

$$F3 = 0,2 \times 5.000 = 1.000$$

Então, somando a tributação gerada em cada faixa, temos o total pago de imposto pelo contribuinte:

$$I = F1 + F2 + F3$$

$$I = 250 + 500 + 1.000$$

$$I = 1.750$$

Portanto, um cidadão que tivesse um rendimento tributável de 15 000 u.m. deveria pagar o tributo, em u.m., equivalente a 1.750.

Gabarito: C

6. VUNESP - Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (SEFAZ SP)/2013

A Contribuição de Melhoria é um tipo de tributo que

- a) tem por objetivo financiar o controle de alguma externalidade negativa, gerando benefícios que são não rivais e não sujeitos à exclusão.
- b) deve ser pago por aqueles que ampliam ou reformam algum bem imobiliário.
- c) pressupõe que alguns devem contribuir mais na medida em que geram externalidades negativas que exigem ação pública.
- d) pressupõe que alguns foram mais beneficiados do que outros por externalidades positivas quando da provisão de um bem público.
- e) tem por objetivo financiar a provisão de um bem público cujos benefícios são não rivais e não sujeitos à exclusão.

Comentários:

A questão cobra conceitos relacionados aos tipos de impostos.

Vamos recorrer a CF/88 e também ao CTN para definir contribuição de melhoria.

Constituição Federal

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.



Código Tributário Nacional

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Podemos ver que o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária derivada de obras públicas, sendo que possui como limite total a despesa da obra pública e individual, o acréscimo ao valor do imóvel.

Dessa forma, quando um agente econômico sofre efeitos (positivos ou negativos) de fatos realizados por outro agente, ocorre **n** externalidades.

Ou seja, no caso de a obra pública promover valorização imobiliária de entes particulares, estes sofrem externalidades positivas, refletidas na valorização do imóvel de sua propriedade.

Sendo assim, a contribuição de melhoria pressupõe que alguns foram mais beneficiados do que outros por externalidades positivas quando da provisão de um bem público. Afinal, a existência de benefício, além da diferença entre benefícios, faz nascer o tributo, além de servir para determinação do seu valor.

Portanto, a **Contribuição de Melhoria** é um tipo de tributo que **pressupõe que alguns cidadãos foram mais beneficiados do que outros**, em função de externalidades positivas decorrentes da execução de uma obra pública.

Gabarito: D

7. VUNESP - Profissional Básico (BNDES)/Economia/2002

Um imposto sobre transações será considerado "em cascata" ou cumulativo quando

- a) seu valor for calculado apenas em uma das etapas do processo de produção e circulação de mercadorias.
- b) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota fixa sobre o valor adicionado em cada etapa.
- c) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota sobre o preço do produto em cada etapa.
- d) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota fixa sobre o lucro de cada etapa.
- e) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota variável sobre o valor adicionado em cada etapa.

Comentários:

A questão cobra conceitos sobre tipos de tributos.

Em economia, aprendemos que um imposto em cascata é aquele imposto que **incide sobre todas as etapas de fabricação de um produto, de modo cumulativo. Sendo que esse tipo de imposto onera cada etapa da cadeia produtiva.** Ou seja, esse imposto acaba incidindo sobre o próprio imposto que foi pago na etapa anterior.



Exemplo:

Suponha que determinado bem passe por 3 etapas em sua cadeia de produção, sendo que em cada etapa ele "ganha" R\$ 100 de valor agregado. Assim, na primeira etapa ele custa R\$ 100, na segunda, R\$ 200 e, na terceira, R\$ 300.

Um imposto cumulativo pode ser calculado em cada etapa, através da aplicação de uma alíquota sobre o valor total da operação. Desta forma, aplicando-se uma alíquota de 10% em cada etapa, teríamos a arrecadação de R\$ 10,00, R\$ 20,00 e R\$ 30,00, respectivamente.

Assim, teríamos uma arrecadação total de R\$ 60,00. Veja que esses R\$ 60,00 representam 20% do valor final do produto (R\$ 300,00). Resultando em uma alíquota efetiva duas vezes maior que a alíquota nominal, nesse exemplo.

Se formos calcular o tributo de forma não cumulativa, teremos apenas R\$ 30,00 de carga tributária (somatório dos 10% aplicados sobre o valor agregado de cada etapa dessa cadeia).

Portanto, a nossa resposta está descrita na letra C.

Gabarito: C

8. VUNESP - Analista Técnico Científico (MPE SP)/Economista/2019

A curva de Laffer

- a) relaciona a inflação esperada e a taxa de desemprego, sendo a curva negativamente inclinada.
- b) relaciona o aumento da demanda com o aumento da renda, sendo positivamente inclinada para bens normais e negativamente inclinada para bens inferiores.
- c) é o conjunto dos pontos de renda e taxa de juros que equilibram a balança de pagamentos.
- d) é a relação entre quantidade demandada e preços, mantida a renda real constante.
- e) relaciona um imposto arrecadado com a sua alíquota, sendo que, quando ela aumenta, a arrecadação aumenta num primeiro momento, mas depois cai.

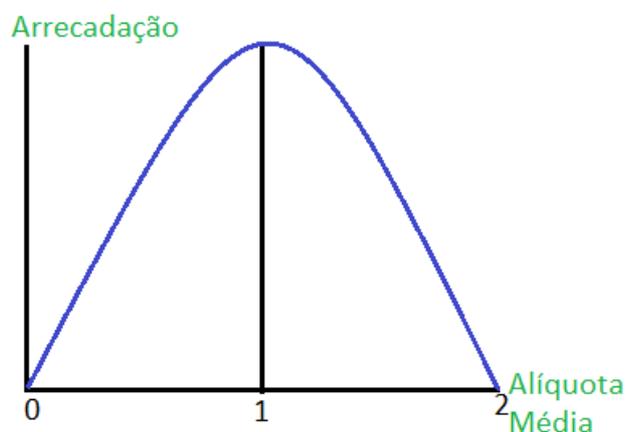
Comentários:

A questão cobra conceitos sobre a curva de Laffer.

A curva de Laffer **relaciona a arrecadação tributária com a alíquota** e tem formato de "U" invertido, exatamente porque se supõe que, **a partir de determinado nível, quanto mais se elevar a alíquota, menor será a arrecadação.**

Vejamos abaixo a sua ilustração:





Portanto, a curva de Laffer relaciona um imposto arrecadado (arrecadação) com a sua alíquota. Em resumo, quando a alíquota desse tributo aumenta, a arrecadação aumenta até um certo ponto. No entanto, após certa alíquota/carga tributária, a arrecadação começa a cair. Ou seja, “relaciona um imposto arrecadado com a sua alíquota, sendo que, quando ela aumenta, a arrecadação aumenta num primeiro momento, mas depois cai” (Alternativa E).

Gabarito: E

9. VUNESP - Economista (DESENVOLVE)/2014

A Curva de Laffer:

- a) descreve o fenômeno de que a arrecadação dos impostos pode cair quando se aumenta a alíquota do mesmo quando esta já é elevada.
- b) é a curva que, dentro da Caixa de Edgeworth, une os pontos que são ótimos no sentido de Pareto.
- c) relaciona negativamente taxas de inflação e de desemprego.
- d) é a curva que relaciona a demanda de um bem com sua renda à medida que deslocamentos da restrição orçamentária são feitos.
- e) é a curva que representa o ajuste que é feito ao longo do tempo no preço de equilíbrio de mercado quando a oferta depende do preço passado.

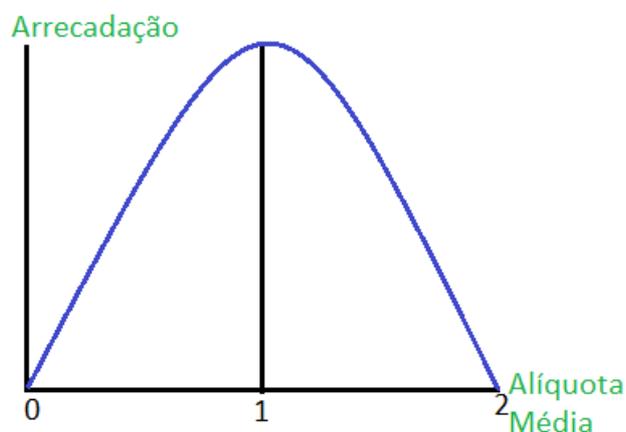
Comentários:

A questão cobra conceitos sobre a curva de Laffer.

A curva de Laffer **relaciona a arrecadação tributária com a alíquota** e tem formato de "U" invertido, exatamente porque se supõe que, **a partir de determinado nível, quanto mais se elevar a alíquota, menor será a arrecadação.**

Vejamos abaixo a sua ilustração:





Portanto, a curva de Laffer “descreve o fenômeno de que a arrecadação dos impostos pode cair quando se aumenta a alíquota do mesmo quando esta já é elevada”.

Gabarito: A

10. VUNESP - Analista Judiciário (TJ PA)/Economia/2014

Um país adotou o imposto “sobre o cheque”, fazendo com que todas as transferências bancárias e pagamentos em cheque fossem tributados em 0,25%. Diante do sucesso desse imposto, as autoridades decidiram aumentar a alíquota para 2%. A partir daí, transações bancárias passaram a ficar muito onerosas e as pessoas passaram a reduzir drasticamente seus pagamentos em cheque e transferências, passando a usar dinheiro vivo na maioria de suas transações o que, na prática, fez com que a arrecadação desse imposto diminuísse. Esse fenômeno é descrito pela

- a) Curva de Phillips.
- b) Curva de Laffer.
- c) Curva LM.
- d) Curva de Lorenz.
- e) Curva de Modigliani.

Comentários:

A questão cobra conceitos sobre a curva de Laffer.

Analisando o exemplo dado pelo enunciado, podemos ver que o governo acreditou que, se aumentasse a alíquota para 2%, haveria uma maior arrecadação. Porém, como ocorreu uma queda drástica na utilização dos serviços, a arrecadação passou a cair.

Dessa forma, podemos perceber que tal alíquota estava além da “alíquota ótima” e houve queda na arrecadação do imposto, já que as pessoas passaram a evitar transações com cheque.

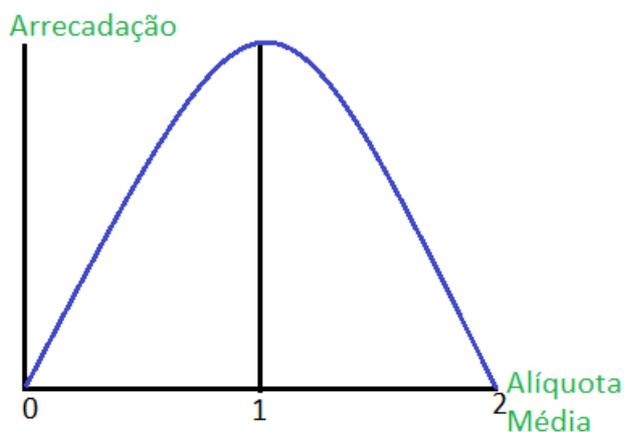
Isso que acabamos de ler é um fenômeno descrito pela curva de Laffer.

Vejamos:

A curva de Laffer **relaciona a arrecadação tributária com a alíquota** e tem formato de "U" invertido, exatamente porque se supõe que, **a partir de determinado nível, quanto mais se elevar a alíquota, menor será a arrecadação.**



Vejam os abaixo a sua ilustração:



Portanto, o nosso gabarito está na alternativa B.

Gabarito: B

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O Brasil adota a Teoria Pentapartite?
2. A curva de Laffer explica que a partir de um certo ponto, por mais que aumente a alíquota do imposto, este deverá gerar menos receita fiscal?
3. Um imposto é progressivo quando a alíquota de tributação se eleva quando aumenta o nível de renda.
4. A União e Estados poderá instituir empréstimos compulsórios?

Perguntas com respostas

1. O Brasil adota a Teoria Pentapartite?

Resposta: Correto. O Supremo Tribunal Federal – STF reconhece a existência de cinco espécies autônomas de tributos, previstas na Constituição Federal de 1988, a saber:

- **Impostos**



- **Taxas**
- **Contribuições de Melhoria**
- **Empréstimos Compulsórios**
- **Contribuições Especiais**

2. A curva de Laffer explica que a partir de um certo ponto, por mais que aumente a alíquota do imposto, este deverá gerar menos receita fiscal?

Resposta: Correto. A teoria explica que, a partir de um certo ponto, por mais que aumente a alíquota do imposto, este deverá gerar menos receita fiscal.

3. Um imposto é progressivo quando a alíquota de tributação se eleva quando aumenta o nível de renda.

Resposta: Correto. A ideia que justifica uma tributação progressiva é a de que quem recebe mais renda deve pagar uma proporção maior de impostos relativamente às pessoas de baixa renda.

4. A União e Estados poderá instituir empréstimos compulsórios?

Resposta: Errado. a competência para que seja criado o referido tributo é exclusiva da União.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. VUNESP - Analista em Gestão Municipal (Pref SJC)/Ciências Econômicas/2018

Um imposto sobre o consumo com uma alíquota fixa para todo e qualquer produto é

- a) progressivo, pois à medida que a renda cresce o imposto aumenta mais que proporcionalmente.
- b) neutro, já que não interfere na distribuição da renda.
- c) regressivo, porque onera proporcionalmente mais a renda das famílias mais pobres.
- d) um imposto pessoal e, sendo assim, obedece aos princípios da equidade.
- e) um imposto que pode ser indicado para diminuir as disparidades regionais.

2. VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (SJRP)/2014

Um imposto é progressivo quando

- a) onera de forma uniforme todos os contribuintes, independentemente de seu nível de renda.
- b) estabelece alíquotas fixas sobre o consumo de bens e serviços.
- c) incide com mais intensidade sobre os contribuintes de renda mais baixa.
- d) os contribuintes de rendas mais elevadas pagam imposto numa proporção maior de sua renda que aqueles de rendas mais baixas.



e) sua arrecadação aumenta na mesma proporção que a renda dos contribuintes.

3. VUNESP - Analista Judiciário (TJ PA)/Economia/2014

Um imposto sobre a renda em que o indivíduo que ganha R\$ 1.000,00 paga R\$ 100,00 de imposto, o que ganha R\$ 2.000,00 paga R\$ 200,00 e um imposto de vendas em que um item vendido é tributado em 5% sobre o preço de venda são, respectivamente,

- a) progressivo e proporcional.
- b) progressivo e regressivo.
- c) regressivo e regressivo.
- d) regressivo e proporcional.
- e) proporcional e regressivo.

4. VUNESP - Analista Judiciário (TJ PA)/Economia/2014

O Princípio que estabelece que a tributação deve ser otimizada de forma a interferir o mínimo possível na alocação de recursos da economia é denominado princípio do(a)

- a) neutralidade.
- b) equidade.
- c) benefício.
- d) simplicidade.
- e) capacidade produtiva.

5. VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018

Um imposto progressivo sobre a renda das pessoas físicas é definido como aquele que tem alíquotas crescentes à medida que o rendimento tributável do contribuinte aumenta. Ou seja, cada parcela da renda do cidadão é tributada com uma alíquota maior à medida que o rendimento aumenta. É o que mostra a seguinte tabela hipotética do imposto de renda das pessoas físicas, na qual *u.m.* significa a quantidade de unidades monetárias dos rendimentos tributáveis:

| Rendimentos tributáveis | Alíquotas |
|-----------------------------|-----------|
| Até 5 000 u.m | 5% |
| de 5 000,01 até 10 000 u.m. | 10% |
| mais que 10 000 u.m. | 20 |

De acordo com essa tabela, um cidadão que tivesse um rendimento tributável de 15 000 *u.m.* deveria pagar o tributo, em *u.m.*, equivalente a

- a) 1 650.
- b) 1 700.
- c) 1 750.



d) 1 900.

e) 2 000.

6. VUNESP - Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (SEFAZ SP)/2013

A Contribuição de Melhoria é um tipo de tributo que

a) tem por objetivo financiar o controle de alguma externalidade negativa, gerando benefícios que são não rivais e não sujeitos à exclusão.

b) deve ser pago por aqueles que ampliam ou reformam algum bem imobiliário.

c) pressupõe que alguns devem contribuir mais na medida em que geram externalidades negativas que exigem ação pública.

d) pressupõe que alguns foram mais beneficiados do que outros por externalidades positivas quando da provisão de um bem público.

e) tem por objetivo financiar a provisão de um bem público cujos benefícios são não rivais e não sujeitos à exclusão.

7. VUNESP - Profissional Básico (BNDES)/Economia/2002

Um imposto sobre transações será considerado "em cascata" ou cumulativo quando

a) seu valor for calculado apenas em uma das etapas do processo de produção e circulação de mercadorias.

b) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota fixa sobre o valor adicionado em cada etapa.

c) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota sobre o preço do produto em cada etapa.

d) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota fixa sobre o lucro de cada etapa.

e) for calculado em todas as etapas do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo seu valor obtido pela aplicação de uma alíquota variável sobre o valor adicionado em cada etapa.

8. VUNESP - Analista Técnico Científico (MPE SP)/Economista/2019

A curva de Laffer

a) relaciona a inflação esperada e a taxa de desemprego, sendo a curva negativamente inclinada.

b) relaciona o aumento da demanda com o aumento da renda, sendo positivamente inclinada para bens normais e negativamente inclinada para bens inferiores.

c) é o conjunto dos pontos de renda e taxa de juros que equilibram a balança de pagamentos.

d) é a relação entre quantidade demandada e preços, mantida a renda real constante.

e) relaciona um imposto arrecadado com a sua alíquota, sendo que, quando ela aumenta, a arrecadação aumenta num primeiro momento, mas depois cai.

9. VUNESP - Economista (DESENVOLVE)/2014

A Curva de Laffer:



- a) descreve o fenômeno de que a arrecadação dos impostos pode cair quando se aumenta a alíquota do mesmo quando esta já é elevada.
- b) é a curva que, dentro da Caixa de Edgeworth, une os pontos que são ótimos no sentido de Pareto.
- c) relaciona negativamente taxas de inflação e de desemprego.
- d) é a curva que relaciona a demanda de um bem com sua renda à medida que deslocamentos da restrição orçamentária são feitos.
- e) é a curva que representa o ajuste que é feito ao longo do tempo no preço de equilíbrio de mercado quando a oferta depende do preço passado.

10. VUNESP - Analista Judiciário (TJ PA)/Economia/2014

Um país adotou o imposto “sobre o cheque”, fazendo com que todas as transferências bancárias e pagamentos em cheque fossem tributados em 0,25%. Diante do sucesso desse imposto, as autoridades decidiram aumentar a alíquota para 2%. A partir daí, transações bancárias passaram a ficar muito onerosas e as pessoas passaram a reduzir drasticamente seus pagamentos em cheque e transferências, passando a usar dinheiro vivo na maioria de suas transações o que, na prática, fez com que a arrecadação desse imposto diminuísse. Esse fenômeno é descrito pela

- a) Curva de Phillips.
- b) Curva de Laffer.
- c) Curva LM.
- d) Curva de Lorenz.
- e) Curva de Modigliani.



GABARITO

- 1) C
- 2) D
- 3) E
- 4) A
- 5) C
- 6) D
- 7) C
- 8) E
- 9) A
- 10) B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.